



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº075/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº035/2017- PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

*Vistos.
Atalho o Parecer jurídico em sua íntegra. Determino
o Segredo de Processo da licitação. Comuniquem-se o
impugnante da licitação.
13/11/17*

O Município de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Municipal, Everaldo da Silva Moraes, emitiu o Edital de Licitação nº075/2017, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PARA USO DO PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, CONFORME OPERAÇÃO DE CRÉDITO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS – CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 020/2017.

Em 10/11/2017, ATRAVÉS DO PROTOCOLO SOB Nº 631/2017, a empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Cristovão Colombo nº 221-E, bairro São Cristovão, na cidade de Chapecó-SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, por seu representante legal, apresentou Impugnação ao Edital, tendo como motivos: termo de referência- Aquisição de Pá-Carregadeira; Potência Bruta do Motor mínima:130 HP; e Motor Diesel de 6 Cilindros.

“De mãos dadas com o povo”

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



OB
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

Refere em suas razões, primeiramente, que em orientação publicada pelo Ministério Público de Santa Catarina, através da Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial Anticorrupção, pugna que, em síntese, todo processo licitatório deve vir respaldado na legalidade e no interesse justificado do município; que especificações numéricas que restrinjam a competitividade devem ser vistas com ressalvas e, em conclusão, informa que as orientações buscam a presença da legalidade em todo processo licitatório, observados os princípios da legalidade, isonomia e economicidade.

Em suas razões propriamente ditas, refere que a extensão do termo "proposta mais vantajosa" insculpida no art. 3º da Lei 8.966/93, configura uma relação custo-benefício, dependendo da natureza do contrato e na definição dos custos e dos benefícios, dependentemente das circunstâncias que o ditam.

Afirma ainda que o edital deve refletir as necessidades generalizadas e não específicas dos folders de empresas.

Já no item 4 – DA IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA, refere, em síntese, ao item potência bruta do motor mínima 130 HP, que esta deve ser analisada em conjunto com a tecnologia (força) hidráulica, força de desagregação e capacidade de carregamento.

Já com relação ao cilindros mínimo (6), refere que um equipamento com 4 cilindros em função de todo seu projeto de dimensionamento amplamente estudado por fabricante, tendo tecnologia embarcada que proporciona aumento na eficiência do equipamento, pode oferecer o mesmo desempenho que equipamentos dotados de 6 cilindros.

Por fim, refere que havendo uma adequação na exigência do edital, haveria uma maior concorrência e ganho a municipalidade.

Conclui postulando a retificação do edital para constar potência bruta do motor mínima de 128 HP e com no mínimo 4 cilindros.

Éo suscinto relatório.

Vieram os autos.

Analisando o presente recurso, denota-se, de plano, que o mesmo não merece provimento, senão vejamos:

Primeiramente, o recorrente sequer indica qual é o produto que comercializa para demonstrar o efetivo interesse na impugnação ao edital.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

Por outro lado, denota-se que o edital foi elaborado de forma amplamente justificada, bem como primou, quando da especificação do objeto, para que os produtos mais conhecidos no mercado se enquadrassem nas exigências e necessidades que o município precisa.

Há de salientar que o Município de Campos Borges, além de desenvolver todas as atividades inerentes a qualquer municipalidade, quando da realização de serviços por seus maquinários, possui uma especificidade local que não pode ser ignorada quando da aquisição de equipamentos para o trabalho pesado.

Campos Borges possui em uma de suas matrizes econômicas, a extração de pedra basalto, necessitando de equipamentos pesados e com extrema resistência para a execução, além daqueles serviços normais, a limpeza de pedreiras e alimentação com materiais rochosos do britador municipal.

Isso implica em equipamentos com pneus reforçados, ampla capacidade de carga e potência na motorização.

A exigência de potência mínima do motor e a quantidade de cilindros do mesmo é uma necessidade que não pode ser ignorada, não implicando tais exigências em direcionamento do certame, como deseja fazer crer de forma caluniosamente e subjetiva.

Denota-se que, em consulta com a equipe que elaborou o edital, fomos informados que foram observados que várias empresas pudessem atendê-lo de forma haver a efetiva concorrência pública no certame.

Evidente que não se pode elaborar objetos de editais com requisitos que canalizem a aquisição para determinadas empresas. No entanto, por outro lado, também não se pode deixar sem realizar determinadas exigências conforme as peculiaridades que o Município possui, abrindo-se um leque indeterminado para que todo e qualquer produto venha a ser vendido à Administração Pública que, com pouco tempo de uso, venham a trazer problemas e dispêndios ao erário municipal.

A competitividade e o princípio da economicidade são requisitos básicos de um processo licitatório, mas que também devem ser observados o princípio da eficiência e da proposta mais vantajosa ao município, o que não implica tão somente no menor preço, mas sabidamente na busca da aquisição do melhor produto que é reconhecido no mercado, possuindo rede de assistência técnica, disponibilidade de peças, manutenção e etc.

CRB.
3

“De mãos dadas com o povo”

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

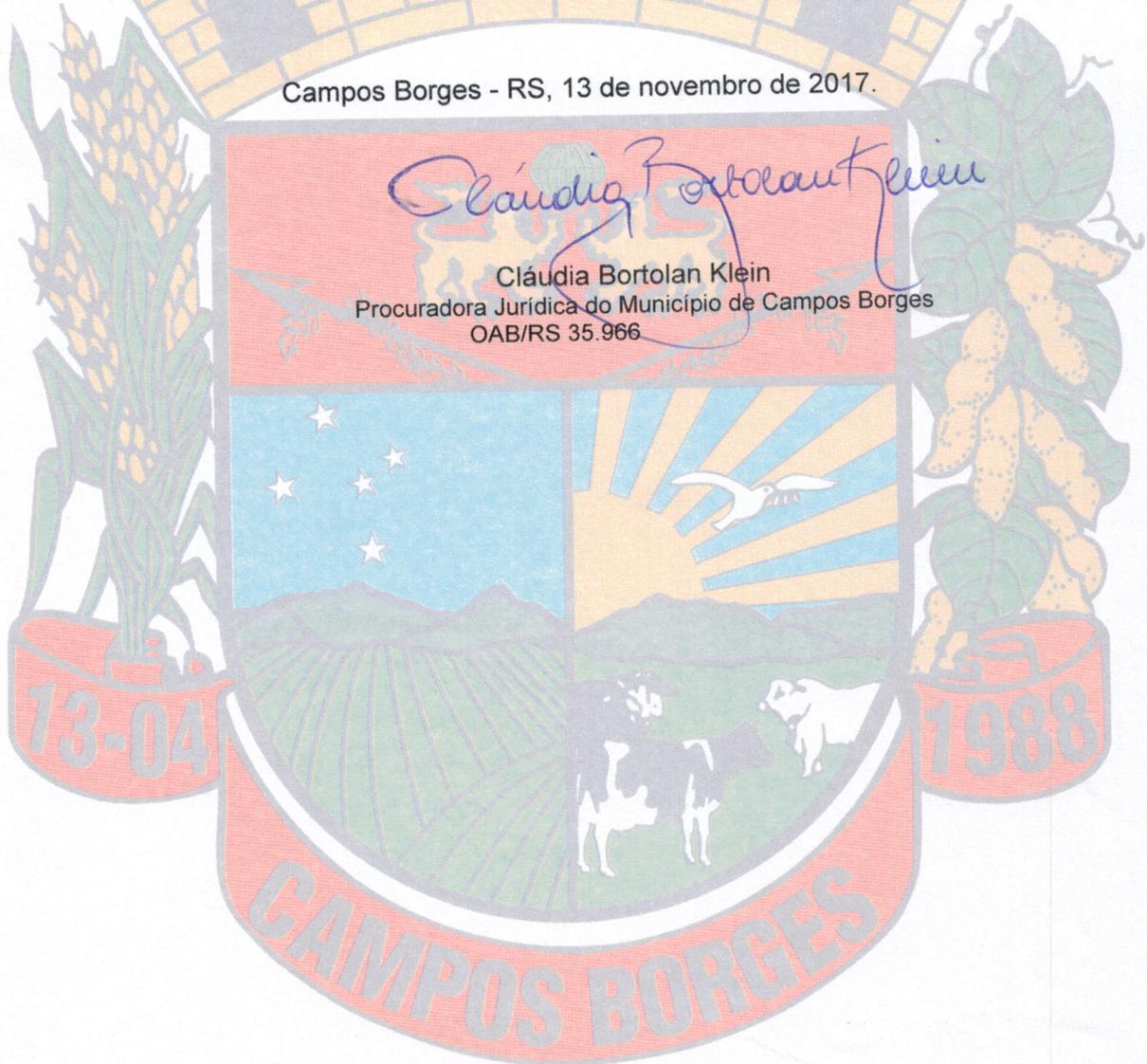
O entendimento da Impugnante em o equipamento de possuir 6 ou 4 cilindros, data vênica, não lhe compete, sendo ato privativo da Administração Pública.

Nesse sentido, sem desmerecer eventuais produtos comercializados pela impugnante, que sequer sabemos qual é, opinamos pelo improvimento do presente recurso, devendo ser levado a consideração do Sr. Prefeito Municipal.

Campos Borges - RS, 13 de novembro de 2017.



Cláudia Bortolan Klein
Procuradora Jurídica do Município de Campos Borges
OAB/RS 35.966



“De mãos dadas com o povo”

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos Quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio da Comissão de Licitações do Município de Campos Borges, nomeados pela Portaria nº 9652 de 03 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos Borges, com o intuito de receber e analisar parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município referente a recursos administrativos hierárquicos da empresa abaixo citada, relativos solicitação de recurso Administrativo do Procedimento Licitatório nº 075/2017 - Modalidade Pregão Presencia nº 035/2017. O recurso é tempestivo, portanto, conhecido.

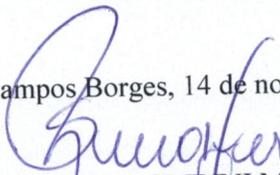
Empresas Solicitantes: Mantomac comercio de peças e serviços LTDA
XCMG Brasil Indústria LTDA

No mérito.

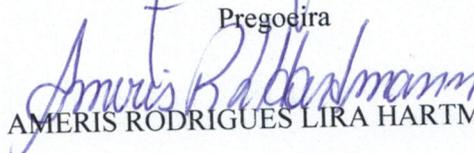
A Comissão de licitação recebeu na presente data o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, com relação Impugnação de edital de Ambas as Empresas, tendo acatado na íntegra o referido parecer, JULGANDO IMPROCEDENTE, a solicitação.

Assim, o setor competente deverá publicar e comunicar as empresas impugnantes o julgado.

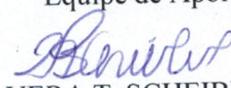
Campos Borges, 14 de novembro de 2017.


SUELEN TOMBINI MAYER

Pregoeira


AMERIS RODRIGUES LIRA HARTMANN

Equipe de Apoio


VERA T. SCHEIBLER

Equipe de Apoio